

LEI ALDIR BLANC – EDITAL 01/2021
ATA DE REUNIÃO DE AVALIAÇÃO DE RECURSO

ATA Nº 04/2021

LOCAL: Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Data: 03/12/2021

DEFINIÇÕES

Aos três dias do mês de dezembro de 2021, às oito horas, reuniram-se de forma online os membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, nomeados pela Portaria nº 28.436/2021, com o objetivo de proceder no conhecimento, análise e julgamento do recurso interposto pelo proponente **DIEGO GOMES**, nos termos do pedido direcionado ao e-mail "leialdirblanc@lajeado.rs.gov.br" em 30/11/2021, referente o **CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021 – PRODUÇÃO CULTURAL, REFERENTE AO PROJETO II FESTIVAL ARTÍSTICO CULTURAL DE LAJEADO, COMO MEDIDA DE APLICAÇÃO DO RECURSO REMANESCENTE PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, PREVISTAS NA LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.150 DE MAIO DE 2021**. Nos termos consignados no e-mail direcionado à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, foi manifestada a intenção de recurso com as devidas motivações pelo proponente supracitado, obedecido o prazo legal, portanto tempestivas. Recebidas as razões de recurso e verificada sua tempestividade, procedemos na análise do **RECURSO** apresentado e passamos a julgar conforme segue: **RELATÓRIO:** o proponente alega em síntese: requer que seja modificada a decisão que considerou o projeto "Cerimonialista Cultural", desenvolvido pelo proponente Diego Gomes e proposto na área de Artes Cênicas, conforme item 1.2.1 do instrumento convocatório, fora dos padrões e finalidades exigidos pelo Chamamento Público nº 01/2021 e, consequentemente a sua reintegração como contemplado, alegando que: 1) um cerimonialista é um intérprete e transpassador de informações e, por esta razão o evento proposto estaria ligado diretamente a ele, uma vez que exige afazeres inerentes a um cerimonialista, como cronogramas, metodologia, dentre outros; 2) que seu projeto demonstra a importância na sincronização entre artistas, sonorização, público, informações e outros; 3) que se equivocou na inserção das informações no projeto, referente ao item 6 – Ações de inclusão, explicando que entendeu serem ações realizadas e não ações de prestação futura, sem motivo relevante para ser descartado pelo mal-entendido e; 4) solicitou que fosse reequadrado dentre os projetos do Setorial que compõe propostas de Audiovisual. **FUNDAMENTAÇÃO:** Primeiramente, cumpre destacar que o tema proposto pelo proponente, qual seja, "Cerimonialista Cultural" não se enquadra em nenhuma das áreas de inscrição definidas no item 4.9 do Edital, ainda que fosse proposto dentre as opções do Setor de Audiovisual, conforme pleiteou reequadramento do projeto em via recursal. A isso cabe ressaltar que um mestre de cerimônias, realizador de trabalhos específicos na área da cultura, enquadra-se como trabalhador da economia criativa, cujo Setorial é "Empresas, Produtores, Empreendedores, Agentes e Trabalhadores da Cultura", setor que não integra o rol de opções deste Edital. Além disso, o objeto e a

LEI ALDIR BLANC – EDITAL 01/2021
ATA DE REUNIÃO DE AVALIAÇÃO DE RECURSO

metodologia, presentes no programa preenchido pelo proponente, são claros quando citam que a proposta tem por finalidade uma atividade presencial, com palestra teórica e envolvimento prático, o que não faz uso de audiovisual. O proponente não apresentou currículo que o enquadre como integrante das áreas culturais, nas quais pretende ser readequado, de acordo com a exigência editalícia que estabelece “4.7 – O proponente deverá anexar, no formulário de inscrição, o currículo em que comprove atuação na área cultural. A comprovação se dará por formação acadêmica ou experiência prática na área”. Informou no tópico 6. **AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL** – do formulário de inscrição, lista de atividades já realizadas pelo requerente, não prevenendo atividades de inclusão social que deveriam ser desenvolvidas no projeto, como critério extra de avaliação. **DECISÃO:** Assim, em face das razões expendidas acima, conhecemos o recurso do recorrente DIEGO GOMES, CPF 018.516.680-63, **INDEFERINDO** o pedido formulado por ele, mantendo o posicionamento inicial dessa Comissão no sentido de declarar desclassificado o projeto apresentado por não se enquadrar em nenhuma das áreas de inscrição definidas no item 4.9 do Edital. Nada mais havendo a tratar, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada conforme, vai assinada. Remeta-se os autos à autoridade superior para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu “De Acordo”, ou querendo, formular seu julgamento.


Andrea Haetinger


Camila Betim Zubiaurre


Leandro Cicero Fernandes


Marcelo Costi Nolibos


Flávia Pozzobon da Rocha Gomes


Sheila Juliane Schnorenberger